Edital de destinação de Valores Oriundos de Prestação Pecuniária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE NANUQUE

EDITAL Nº 001/2026

A Excelentíssima Senhora Dra. **Lilian Lícia de Souza Caetano, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Nanuque/MG**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Resolução nº 558, de 06 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no Provimento Conjunto nº 144/2025/TJMG e na Portaria nº 8.377/CGJ/2025, torna público que estarão abertas, no período de **23 de novembro de 2026 a 25 de janeiro de 2027**, as INSCRIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS com finalidade social, ou destinadas a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que atendam a áreas vitais de relevante cunho social, observada a ordem de prioridade estabelecida na legislação de regência, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais, sentenças condenatórias e acordos de não persecução penal.

Poderão participar entidades que atuem nos municípios integrantes da Comarca de Nanuque, bem como entidades sediadas em outras localidades, desde que a execução do projeto ocorra na sede da comarca, em município a ela pertencente ou que, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados.

I – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam a áreas vitais de relevante cunho social, PRIORIZANDO-SE o repasse aos beneficiários que:

Provimento Conjunto nº 144/2025/TJMG, art. 4º:

> I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;
>
> II – atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes,

incluídos os conselhos das comunidades;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI – realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII – se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – EAP ou por equipe conectora;

IX – atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes –, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.

II – DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's, nos termos do artigo 6º do Provimento Conjunto nº 144/2025/TJMG:

I – ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – a fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1

(um) ano;

V – a pessoas naturais;

VI – a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII – a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII – a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX – a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X – a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

III – DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

I – estar devidamente constituídas e em situação regular;

II – apresentar pedido de cadastramento em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo Juízo, por meio de edital;

III – cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

IV – efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores pecuniários decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão apresentar pedido de cadastramento dirigido ao Juízo da Execução Penal da Comarca, protocolando-o na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais.

O cadastramento da entidade na Comarca valerá pelo prazo de 01 (um) ano.

IV – DO VALOR DISPONÍVEL

O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados, é de **R$ 416.136,77 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e trinta e seis reais e**

setenta e sete centavos), correspondente ao saldo disponível na conta vinculada ao Juízo da Execução Penal da Comarca de Nanuque/MG, conforme levantamento bancário realizado em novembro de 2026.

V – DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar o pedido de cadastramento acompanhado da documentação do respectivo projeto, atendendo às exigências do artigo 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025/TJMG e da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

OS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E OS PROJETOS DEVERÃO SER ENTREGUES ENTRE OS DIAS 24 DE NOVEMBRO DE 2026 E 26 DE JANEIRO DE 2027, NA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DO FÓRUM LOCAL.

Deverão constar dos pedidos a identificação e qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato, com a respectiva comprovação de eleição ou nomeação.

Os pedidos de habilitação deverão ser instruídos com:

I – formulário, conforme modelo contido no Anexo Único do Provimento Conjunto nº 144/2025/TJMG, devidamente preenchido;

II – plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros.

Para a instrução do pedido de cadastramento, as entidades deverão também anexar:

I – comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) finalidade não lucrativa;

II – comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

IV – declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

V – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII – Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

IX – Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

I – o valor total;

II – a justificativa pormenorizada para a sua implantação;

III – os prazos inicial e final da execução;

IV – o cronograma de execução;

V – a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução;

VI – os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VII – a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

VIII – as cotações obtidas com, ao menos, 03 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

b) o orçamento detalhado;

c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente, que poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

São vedados projetos sem prazo determinado para sua conclusão, pedidos condicionais e pedidos que visem à captação de recursos para utilização futura.

VI – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste edital será autuada individualmente por entidade requerente, pelo Gerente de Secretaria ou por quem ele determinar, mediante procedimento próprio no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI,** ocasião em que deverá ser observado o disposto nos artigos 8º e seguintes da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

Encerrado o prazo de inscrições, a documentação será encaminhada ao **assistente social judicial** especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência de cada projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

Após manifestação da Defensoria e do Ministério Público, no prazo máximo de **cinco dias,** toda documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha dos projetos que serão contemplados, de acordo com a ordem de prioridade sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória das instituições beneficiadas

A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social para cumprimento de pena e prevenção de crimes, bem como quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4° do Provimento Conjunto n°27/2013

Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições de transferência, que são as seguintes:

I – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo Juiz;

III – de colaborar com o Juízo da Execução Penal;

IV – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI – de atender às recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor;

VII – de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não sendo

recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX – de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta e operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento dos valores de prestação pecuniária.

Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017.

O Juízo poderá estabelecer, em cada projeto contemplado, a forma de acompanhamento da execução, fiscalizando o cumprimento do cronograma inicialmente proposto.

VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiária prestará contas no prazo de **03 (três) meses,** a partir da liberação dos valores, mediante relatório a este Juízo, contendo:

I – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II – cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com:

a) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;

b) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III – relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

IV – comprovante da devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

V – extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após análise técnica da Contadoria ou dos serviços auxiliares do Juízo, quando necessária, e parecer do Ministério Público.

A rejeição das contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro em futuros procedimentos, até a regularização das irregularidades constatadas, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão da entidade do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, terá seu resumo e aprovação publicados no Diário do Judiciário eletrônico – DJe e afixados em local visível no prédio do Fórum, nos termos do artigo 11, § 1º, do Provimento Conjunto nº 144/2025/TJMG.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades deverão apresentar a documentação de habilitação de forma devidamente identificada e na ordem estabelecida nos itens acima, para otimizar a conferência.

Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital.

As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos na Vara de Execuções Penais (2ª Vara) e no Serviço Social do Fórum da Comarca de Nanuque/MG.

O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do procedimento de disponibilização de recursos e, em hipótese alguma, será devolvida à parte proponente, observadas as disposições da regulamentação vigente quanto à destinação dos documentos das entidades não beneficiadas.

O cadastramento de que trata este edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos e após aprovação da prestação de contas das entidades que concorreram aos editais anteriores, quando aplicável.

Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo da Execução Penal adotar as providências pertinentes, inclusive o cancelamento do cadastro da entidade, observada a legislação de regência.

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

E, para tornar público aos interessados, determino a afixação deste edital no átrio do Fórum local e sua publicação no Portal do TJMG, bem como, se possível, na imprensa local, sem ônus ao solicitante, observadas as providências previstas no artigo 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025/TJMG.

Nanuque/MG, data da assinatura eletrônica.

LILIAN LÍCIA DE SOUZA CAETANO

Juíza de Direito

ANEXO ÚNICO

(A que se refere o inciso I do art. 7º do Provimento Conjunto nº 144, de 2 de abril de 2025)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

Nome completo da instituição: _____

CNPJ: _____

Natureza Jurídica: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ Estado: _____

Atividade principal da Instituição: _____

Nome completo do(a) Diretor(a) da Instituição: _____

CPF: _____

Telefone Residencial: _____

Telefone funcional: _____

Telefone celular: _____

E-mail: _____

Responsável pelo Benefício: _____

Assinatura do Diretor da Instituição: _____

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Lícia de Souza Caetano**, **Juiz(a) de Direito**, em 10/11/2026, às 12:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27798987** e o código CRC **0A438726**.